

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/02/2023

Juliano Marcos de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 026/2023

Empresa/Interessado: Eliane de Lima Pereira.		
Endereço p/correspondência: Rua Xinapuã, n° 33, Cidade Nova 2, Manaus-AM		
Processo nº: 2097/2021-85	Município: Manaus-AM	CEP:
Bairro: Cidade Nova	E-mail: lavareda91@gmail.com	
CNPJ/CPF: 315.280.902-68	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98412-0126	Nome do Empreendimento: Sítio Eliane	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319113	ASV decorrente da LI N°: 008/2023	
Atividade Principal: Criação de Animais de Grande Porte em regime intensivo com cultivo de pastagem.		
Registro No IPAAM: 1012.2123	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de uma taxa referente a reposição	
Área a ser suprimida (ha): 2,58 ha	Volume Autorizado (st) : ----	

Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)

Obs: No caso de cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: "Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para avaliação e posterior emissão de nova Autorização".

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação de 2,58 ha para a implantação de um criadouro de animais de grande porte para produção de leite.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: -----		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: -----		

Manaus-AM,

14 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 026/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **2097/2021-85**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
17. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
18. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 dias.
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
20. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX. 20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **2,58 ha**.
21. Deverá realizar a recomposição da vegetação da de **1,3418 ha da APP** antropizada, apresentando no prazo de 1 ano com relatório fotográfico com coordenadas geográficas.
22. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/02/2023

[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 026/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Eliane de Lima Pereira.		
Endereço p/correspondência: Rua Xinapuã, n° 33, Cidade Nova 2, Manaus-AM		
Processo nº: 2097/2021-85	Município: Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 315.280.902-68	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98412-0126	Nome do Empreendimento: Sítio Eliane	

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: Eliane de Lima Pereira	
CPF/CNPJ: 315.280.902-68	CAR: AM-1302504-36B6E45C38FB4AA6BDD BA7FFE43F4333
Área do Imóvel (ha) 48.5841	Município : Manacapuru-AM
Localização: Rodovia AM 070, km 63 (ME), Zona Rural, Manacapuru-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Área objeto da supressão vegetal:		
Coordenadas Geográficas		
Pontos	Latitude	Longitude
ARL-03	3°14'1,730"S	60°32'37,537"W
ARL-04	3°14'11,953"S	60°32'43,112"W
ARL-05	3°14'13,253"S	60°32'40,020"W
ARL-06	3°14'10,672"S	60°32'38,737"W
ARL-07	3°14'8,369"S	60°32'38,628"W
ARL-08	3°14'6,610"S	60°32'37,877"W
ARL-09	3°14'4,311"S	60°32'36,504"W
ARL-10	3°14'3,388"S	60°32'37,048"W
ARL-11	3°14'2,889"S	60°32'37,010"W
ARL-12	3°14'2,681"S	60°32'36,888"W

Manaus-AM,

14 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

